



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 07/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJM/MG E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Fernando José Armando Ribeiro**, e o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.922.353/0001-72, com sede no município de Muriaé/MG, na Rua José Augusto de Abreu, n.º 1000, Sala A, Bairro Safira, CEP 36.883-031, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **procurador Pedro Henrique Bouzada Fraga**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021**, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pela Lei n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, além das condições constantes da proposta da Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada, para prestação de serviços técnicos de organização e realização de Concurso Público de Provas, para provimento de vagas existentes e cadastro reserva dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

#### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem na realização de concurso público, para preenchimento de vagas existentes e cadastro de reserva, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a ser realizado em Belo Horizonte, em 01 (uma) etapa, incluindo a elaboração de provas objetivas e discursivas, cadastro das inscrições, impressões gráficas, aplicações e correções das provas, divulgação dos resultados, expedição de comunicados, análise de impugnações e recursos administrativos, disponibilização de equipe profissional (coordenadores, fiscais, fiscais volantes), com comprovação de experiência, para realização do certame, apta para o atendimento de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, bem como equipe de apoio (médica e de segurança), e a observância das ações necessárias para a prevenção à Covid-19, tudo em conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência.

1.2.2. Os cargos a serem preenchidos na Justiça Militar de Minas Gerais estão previstos no quadro abaixo:

Nível Médio	Vaga	CR*	Nível Superior	Vaga	CR
Oficial Judiciário/Oficial Judiciário	22	-	Analista Judiciário/Analista Judiciário	-	X
Oficial Judiciário/Oficial de Justiça	-	X	Analista Judiciário/Contador	1	-
Oficial Judiciário/Assistente Técnico	1	-	Analista Judiciário/Analista de	2	-

de Sistemas			Tecnologia da Informação		
			Analista Judiciário/Jornalista	1	-

(CR\*) Cadastro de Reserva

1.2.3. As atribuições dos cargos/especialidades, bem como a qualificação exigida para eles estão previstas na Resolução n. 953/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG, aplicadas à Justiça Militar do Estado de Minas Gerais pela Resolução n. 233/2021/TJMMG.

1.2.4. Haverá reserva de vagas para portadores de deficiência, na proporção de 10% (dez por cento) do cargo/especialidade, no total das admissões efetuadas durante o prazo de validade do concurso.

1.2.5. As vagas destinadas aos candidatos negros serão na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste concurso público.

1.2.6. A remuneração inicial dos cargos é:

a) para os cargos de nível médio – R\$ 2.986,57 (dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

b) para os cargos de nível superior – R\$ – R\$ 4.677,09 (quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos).

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, e à proposta comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **2.1. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

2.1.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos.

2.1.2. As atividades referentes ao certame serão planejadas, em conjunto, pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

2.1.3. O cronograma de realização do concurso público será definido entre o TJMMG e a CONTRATADA, dele constando todos os prazos dos eventos relacionados ao concurso.

### **2.2. DO LOCAL:**

2.2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA consistem na realização de concurso público, para preenchimento de vagas existentes e cadastro de reserva, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a ser realizado em Belo Horizonte.

### **2.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DO OBJETO:**

2.3.1. Caberá à CONTRATADA realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado neste Contrato e no Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições previstas neste Contrato.

2.3.2. Caberá à CONTRATADA realizar o concurso público, observando um protocolo de controle da disseminação da Covid-19 que abrange limpeza e organização de ambientes, definição de fluxos de pessoas e estratégias de proteção individual e do grupo, visando a segurança dos candidatos e da equipe de colaboradores, e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado no Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste contrato.

#### **2.3.2. Do Edital**

2.3.2.1. Cabe à Comissão de Coordenação e Supervisão do referido concurso a elaboração do Edital, que, até a data da publicação, poderá sofrer alterações.

2.3.2.2. À CONTRATADA caberá auxiliar na elaboração do Edital, se solicitado.

2.3.2.2.1. Caberá à CONTRATADA proceder à análise do edital e submeter ao TJMMG as alterações que julgar necessárias.

2.3.2.3. A contratada deverá colocar o edital de abertura de inscrições à disposição na sua página da internet, com opção para impressão.

2.3.2.4. Caberá à CONTRATADA, além da disponibilização em seu sítio eletrônico, a divulgação ampla, sob suas expensas, das principais informações referentes ao Edital do concurso, em jornal de grande circulação e na imprensa especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação oficial no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e, comunicando que seu inteiro teor estará disponibilizado no sítio da Justiça Militar, bem como a divulgação através de cartazes e folders.

2.3.2.4.1. A CONTRATADA deverá informar à Comissão do Concurso a data em que ocorrer a veiculação das informações sobre o certame no jornal.

2.3.2.5. O TJMMG publicará, na íntegra, o Edital do Concurso no Diário da Justiça Militar eletrônico-DJMe, bem como seu extrato por três vezes consecutivas.

### 2.3.3. Dos avisos e comunicados

2.3.3.1. Cabe à CONTRATADA a elaboração dos avisos e comunicados elencados abaixo e outros que se fizerem necessários, devendo submetê-los previamente ao TJMMG para aprovação, antes de suas publicações.

a) abertura das inscrições;

b) convocação para as provas objetivas e discursivas;

c) resultados parcial e final, apenas para candidatos habilitados, em três listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, por cargos, inclusive a dos portadores de deficiência e dos candidatos negros, a segunda, somente a pontuação dos portadores de deficiência e a terceira, somente a pontuação dos candidatos negros, sempre na ordem decrescente da nota obtida.

d) resultados da avaliação dos recursos, na forma de comunicado;

e) convocação para entrevista de verificação dos candidatos classificados que se autodeclararam negros;

f) convocação para comprovação de critérios de desempate;

g) convocações e divulgação de resultado de quaisquer outras verificações de requisitos e de declarações previstas no Edital.

### 2.3.4. Da Inscrição

2.3.4.1. As inscrições para este Concurso serão realizadas exclusivamente pela Internet, no sítio eletrônico da CONTRATADA, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

2.3.4.2. Os valores pagos pelos candidatos a título de taxas de inscrição deverão ser recolhidos em conta específica do TJMMG, por meio de boleto bancário ou DAE, a serem emitidos a partir do sistema de inscrição da CONTRATADA, de acordo com a tabela a seguir:

Cargos de Nível Médio de ensino	R\$ 70,00 (setenta reais)
Cargos de Nível Superior de ensino	R\$ 90,00 (noventa reais)

2.3.4.2.1. Será possibilitado o requerimento de isenção do valor da inscrição ao candidato comprovadamente desempregado ou àquele inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de acordo, respectivamente, com a Lei estadual n. 13.392/1999 e Decreto n. 6.135/2007.

2.3.4.2.2. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio de sistema informatizado para a solicitação da isenção, no sítio eletrônico da CONTRATADA.

2.3.4.2.3. Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pela CONTRATADA.

2.3.4.2.4. A relação dos pedidos de isenção deferidos deverá ser divulgada no sítio eletrônico da CONTRATADA, no prazo estipulado no cronograma.

2.3.4.2.5. A CONTRATADA deve incluir a informação do número de inscrição do candidato no código de barras ou possuir uma forma de atribuir o pagamento do valor da inscrição ao número de inscrição do candidato.

2.3.4.3. O candidato poderá concorrer simultaneamente para um cargo/especialidade de nível médio de escolaridade e outro cargo/especialidade de nível superior, desde que as provas sejam realizadas no mesmo dia e em períodos diferentes.

2.3.4.3.1. Caso o candidato se inscreva para mais de um cargo, cujas provas venham a ocorrer no mesmo horário, será considerada somente a última inscrição paga, ficando automaticamente canceladas as demais.

2.3.4.4. O sistema de inscrições da CONTRATADA deverá possibilitar que, ao se inscrever, o candidato indique:

a) a opção pelo cargo ao qual concorrerá.

b) seus dados pessoais, tais como: nome completo, número de documento de identidade, número do cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço, CEP, telefone fixo e celular, data de nascimento, e-mail, e outras que se fizerem necessárias;

c) se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência;

d) se necessita de condições diferenciadas ou tempo adicional para realização das provas;

e) se é negro e se deseja concorrer às vagas reservadas, nos termos da lei;

f) se exerce ou exerceu a função de jurado, nos termos do Código de Processo Penal, para fins de desempate;

g) que aceita todas as regras e condições estabelecidas no edital do concurso, consignadas no Edital.

2.3.4.4.1. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato e, no caso de se autodeclarar negro, o Sistema de Inscrições, deverá conter funcionalidade que permita ao candidato imprimir e assinar termo de declaração para envio à CONTRATADA para arquivo, devendo este ser entregue ou postado até o último dia de inscrição.

2.3.4.5. A CONTRATADA deverá:

a) possibilitar que o candidato comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, ou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico -, que é regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, requeira a isenção do valor da inscrição;

b) analisar e julgar os pedidos de isenção do valor da inscrição e, no caso de indeferimento, disponibilizar no endereço eletrônico relativo ao concurso, no prazo previsto no cronograma, para consulta individualizada do candidato, sua fundamentação objetiva;

c) receber e analisar os recursos dos candidatos contra o indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;

d) disponibilizar, no seu sítio eletrônico, todos os dados relativos ao concurso, até o final do certame, para consulta individualizada do candidato, a fundamentação sobre o resultado do recurso contra o indeferimento dos pedidos de isenção do valor da inscrição;

e) oferecer aos candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da inscrição forem deferidos, os mesmos serviços oferecidos aos candidatos pagantes, como aplicação de provas, análise de recursos, condição diferenciada (caso necessário), recebimento e análise de documentos, dentre outros;

e.1) o valor relativo às inscrições dos candidatos isentos não será descontado do valor total do contrato.

- f) receber e analisar o requerimento de condição diferenciada para realização das provas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas a pessoas com deficiência e daqueles que, por alguma razão, solicitarem condição especial para realização das provas, bem como o requerimento de tempo adicional e o parecer emitido por especialista justificando a sua necessidade;
- g) analisar a viabilidade dos pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional para a realização das provas;
- h) disponibilizar, no endereço eletrônico relativo ao concurso, até o final do certame, para consulta individualizada do candidato, a fundamentação sobre o indeferimento do pedido de condições diferenciadas e/ou tempo adicional para a realização das provas;
- i) receber e analisar os laudos médicos entregues pelos candidatos inscritos como deficientes que desejam concorrer às vagas reservadas e daqueles que, por alguma razão, solicitarem condição especial para realização das provas, verificando se os referidos laudos são originais ou cópias autenticadas em cartório; se atestam a categoria em que a deficiência se enquadra, nos termos do Decreto nº 3.298/1999; a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID -, bem como a provável causa da deficiência e, ainda, a tempestividade da entrega.
- il) A comprovação da deficiência declarada pelo candidato será feita posteriormente, por equipe médica do TJMG;
- j) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento dos pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional para a realização das provas;
- k) receber e analisar os recursos interpostos contra indeferimento da inscrição nas vagas reservadas a pessoas com deficiência;
- l) receber e analisar as autodeclarações de negros, bem como os recursos contra a não inclusão do nome na lista de candidatos inscritos como negros;
- m) disponibilizar até o final do certame, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do concurso, a fundamentação sobre o resultado dos recursos contra o indeferimento do pedido de condições diferenciadas e/ou tempo adicional para realização de provas;
- n) enviar ao TJMMG, após o encerramento das inscrições, a relação dos inscritos, da seguinte forma: uma lista contendo todos os candidatos inscritos; uma lista contendo os candidatos inscritos pagantes e isentos; uma lista contemplando apenas os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e uma lista contemplando apenas os candidatos inscritos como negros;
- o) disponibilizar no prazo contido no cronograma, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do concurso, a fundamentação sobre o indeferimento da inscrição;
- p) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento da inscrição;
- q) encaminhar ao TJMMG, o resultado, acompanhado da fundamentação técnico-jurídica contendo as razões do indeferimento da inscrição, bem como de eventual indeferimento de enquadramento nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, na lista de candidatos inscritos como negros ou outra solicitação;
- r) disponibilizar até o final do certame, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do concurso, a fundamentação sobre o resultado dos recursos de indeferimento da inscrição;
- s) processar e analisar os requerimentos das candidatas lactantes, de acordo com as determinações do Edital;
- t) receber e analisar as certidões comprobatórias do exercício da função de jurado em Tribunal do Júri.
- u) disponibilizar a todos os candidatos inscritos, no endereço eletrônico do concurso, comprovante definitivo de inscrição.

### 2.3.5. Do Atendimento aos Candidatos

2.3.5.1. A contratada deverá manter, durante todo o certame, equipe devidamente treinada para atendimento dos candidatos, via telefone, e-mail, pessoalmente ou atendimento on-line em sítio eletrônico próprio, no período de 08 as 18 horas dos dias úteis, com as obrigações de:

- a) Prestar esclarecimentos e orientar os candidatos em todas as etapas do concurso;
- b) Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil, para garantir a devida participação desses nas etapas que forem objeto da consulta.
- c) Encaminhar ao TJMMG as dúvidas que extrapolarem o Edital.

#### 2.3.6. Das Provas:

2.3.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar provas objetivas para avaliação de conhecimentos técnicos gerais, específicos e especializados, contendo questões inéditas, elaboradas especificamente para o concurso, que não constem de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação.

2.3.6.2. O presente concurso público será composto de:

2.3.6.2.1. Uma prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos/especialidades oferecidos.

2.3.6.2.2. Uma prova discursiva, também de caráter eliminatório e classificatório, consistindo de redação de texto dissertativo, para todos os cargos/especialidades oferecidos.

2.3.6.3. O conteúdo das provas abrangerá as disciplinas estipuladas e detalhadas pela CONTRATANTE.

2.3.6.4. As provas objetiva e de redação serão realizadas na data estabelecida no cronograma de atividades, no município de Belo Horizonte.

2.3.6.5. A contratada deverá providenciar os meios para a realização do certame, sendo 1 (um) dia de prova (domingo), para todos os cargos, em turnos diferentes para cada nível de escolaridade.

2.3.6.6. Aos candidatos será permitido o acesso aos locais de prova com antecedência de 1 (uma) hora do seu início.

2.3.6.7. A contratada deverá atender às seguintes obrigações quanto às provas:

- a) Elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança, tais como: conferência do quantitativo de provas e da qualidade de impressão, quantidade de malotes, transporte seguro, sala cofre;
- b) formatar e imprimir folhas de resposta que contenham código de barras e parte destacável personalizada para posterior identificação;
- c) embalar os cadernos de provas e folhas de resposta em pacotes identificados, em conformidade com a alocação/distribuição dos candidatos;
- d) manter os cadernos de provas impressos em malotes lacrados, mantendo o seu sigilo;
- e) disponibilizar espaço físico para aplicação das provas, observando o distanciamento necessário ao combate da Covid-19, utilizando, para isso a ocupação de no máximo 50% da capacidade de cada uma das salas, que devem ser ventiladas; acesso para cadeira de rodas, rampas para deslocamento de pessoa com deficiência e em quantidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos;
- f) providenciar, quando da aplicação de provas, o atendimento das condições diferenciadas e/ou tempo adicional aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência ou aqueles que, por alguma razão, solicitaram condições especiais para realização da prova, bem como às candidatas lactantes, que tiverem seus pedidos deferidos;
- g) utilizar medidores digitais de temperatura corporal nas entradas dos locais de provas;
- h) disponibilizar álcool em gel 70 em todas as salas e banheiros;
- i) providenciar bancas examinadoras para a elaboração das provas, levando em conta, sempre que possível, as atividades desenvolvidas pelo cargo pretendido neste Tribunal;
- j) providenciar pessoal de apoio treinado para a realização das provas: segurança, porteiro, faxineiro, fiscais de sala, fiscais de corredor, médico, enfermeiro, coordenadores de equipe e, caso seja necessário, ascensorista, intérprete de libras, fiscal leitor, fiscal para auxílio transcrição, etc.;
- k) disponibilizar documento próprio para registro de ocorrências nas salas de aplicação de provas;
- l) encaminhar relatório das ocorrências registradas, à Comissão Examinadora, para as providências cabíveis

7.5.5. A elaboração e a correção das provas objetivas e discursivas deverão atender ao rigoroso critério de confidencialidade, que consiste na segurança e no sigilo do concurso, bem como aos critérios estabelecidos no Edital do concurso.

### 2.3.7. Da prova objetiva de múltipla escolha:

2.3.7.1. O número de questões, as disciplinas das provas e os respectivos conteúdos serão conforme o quadro abaixo:

CARGO	Nível	Língua Portuguesa	Noções Informática	Noções de Direito	Conhec. Específicos	Total de Questões
Oficial Judiciário/Oficial Judiciário	Médio	25	5	20	-	50
Oficial Judiciário/Oficial de Justiça	Médio	25	5	20	-	50
Oficial Judiciário/ Assistente Técnico de Sistemas	Médio	15	-	10	25	50
Analista Judiciário/ Analista Judiciário	Superior	20	5	25	-	50
Analista Judiciário/Contador	Superior	15	-	10	25	50
Analista Judiciário/Analista de Tecnologia da Informação	Superior	15	-	10	25	50
Analista Judiciário/Jornalista	Superior	15	5	15	15	50

2.3.7.2. As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora óptica e sistema de processamento de dados, de forma que toda a apuração seja automatizada.

2.3.7.3. Caberá à contratada:

- encaminhar ao TJMMG o gabarito oficial preliminar, para publicação no DJM-e, em até 2 dias após a realização das provas objetivas de múltipla escolha;
- divulgar o gabarito oficial preliminar no endereço eletrônico do concurso;
- receber e analisar os recursos contra o gabarito e/ou questões da prova objetiva de múltipla escolha;
- encaminhar ao TJMMG o gabarito oficial (pós-recursos) e a relação dos candidatos habilitados nas provas objetivas de múltipla escolha, a ser apresentada em 3 listas: uma geral, contendo todos os candidatos inscritos, uma contemplando apenas os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e outra lista contemplando apenas os candidatos inscritos como negros;
- disponibilizar, no endereço eletrônico do concurso, o gabarito oficial (pós-recursos) e as listas dos candidatos habilitados nas provas objetivas de múltipla escolha;
- encaminhar ao TJMMG a fundamentação técnico-jurídica do indeferimento dos recursos interpostos contra o gabarito e/ou questões da prova objetiva de múltipla escolha;
- disponibilizar o resultado dos recursos interpostos contra o gabarito e/ou questões da prova objetiva de múltipla escolha e classificação preliminar da 1ª etapa, para consulta individualizada do candidato.

2.3.8. Da verificação da autodeclaração de ser negro, nos termos da Lei Federal n. 12.990, de 09/06/2014, e da Resolução n. 203, de 23/06/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.3.8.1. Após a publicação do Resultado preliminar da 1ª etapa, deverá ser realizado procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o qual será realizado de forma presencial, antes do resultado final da 1ª etapa – Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para os candidatos aprovados e classificados na referida etapa, que se autodeclararem negros, na quantidade correspondente ao estabelecido no item 2.3.9.2.1, alíneas “c” e “c1”.

2.3.8.2. Realizar o procedimento citado no subitem anterior, por banca examinadora, constituída por 03 (três) membros, especialmente designados para constatar a condição de candidato negro.

2.3.8.2.1. Os membros da comissão deverão comprovar reputação ilibada, ter experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

2.3.8.2.2. A comissão deverá prestigiar a diversidade de gênero, cor e naturalidade.

2.3.8.2.3. Os currículos dos membros da comissão deverão ser publicados no sitio eletrônico da instituição responsável pela realização do certame.

2.3.8.3. Receber e analisar os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos não considerados negros, bem como elaborar as respectivas respostas e subsidiar a confecção de respostas a possíveis ações judiciais relativas à etapa.

2.3.8.4. Receber e analisar os recursos eventualmente interpostos contra a classificação preliminar da 1ª etapa e responder a esses recursos, emitindo parecer individualizado.

### 2.3.9. Da prova de Redação

2.3.9.1. A prova de redação será realizada para todos os cargos, na mesma data e nos mesmos turnos da aplicação da prova objetiva de múltipla escolha, e consistirá na elaboração de texto dissertativo.

2.3.9.2. A contratada deverá, após realizado o procedimento elencado nos itens 2.3.7 e 2.3.8 e seus subitens:

2.3.9.2.1. Corrigir, depois de finalizado o resultado das provas objetivas de múltipla escolha, de acordo com o gabarito oficial pós-recursos, considerando os candidatos que empatarem dentro dos limites especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”:

a) as provas de redação dos candidatos classificados até a 270ª (ducentésima septuagésima) posição para o cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, até a 30ª (trigésima) posição para os cargos de Analista Judiciário, especialidades Analista Judiciário e Jornalista e de Oficial Judiciário, especialidades Assistente Técnico de Sistemas e Oficial de Justiça, até a 40ª (quadragésima) vaga para o cargo de Analista Judiciário especialidade /Analista de Tecnologia da Informação de acordo com o disponibilizado no quadro de vagas do item 1.2.2;

a.1) em qualquer deles, não incluídos os candidatos inscritos como deficientes e como negros, habilitados na prova objetiva. Serão também corrigidas as provas de redação dos candidatos que empatarem dentro dos limites especificados nesta alínea.

b) as provas de redação de todos os candidatos inscritos como deficientes, e habilitados nas provas objetivas de múltipla escolha nos termos do Edital;

c) as provas de redação dos candidatos negros classificados até a 54ª (quinqüagésima quarta) posição para o cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário e 6ª (sexta) posição para os cargos de Analista Judiciário, especialidades Analista Judiciário e Jornalista e de Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, e Oficial de Justiça, e até a 8ª (oitava) posição para o cargo de Analista Judiciário especialidade Analista de Tecnologia da Informação, habilitados na prova objetiva.

c.1) serão também corrigidas as provas de redação dos candidatos que empatarem dentro dos limites especificados nesta alínea.

d) encaminhar ao TJMMG, a relação dos candidatos habilitados na prova de redação, a ser apresentada em 3 listas: a primeira lista contemplando a totalidade dos habilitados; a segunda lista, contemplando apenas os candidatos inscritos como pessoas com deficiência; e a terceira lista, contemplando apenas os candidatos inscritos como negros;

e) encaminhar ao TJMMG, após a publicação do resultado a que se refere a alínea “d”, o resultado da análise das certidões comprobatórias da função de jurado;

f) disponibilizar, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do concurso, a digitalização da redação do candidato e o espelho de correção da prova de redação;

g) receber e analisar os recursos interpostos contra a correção da prova de redação;



- h) encaminhar ao TJMMG a relação dos candidatos habilitados nessa prova, a ser apresentada em 3 listas: a primeira lista, contemplando a totalidade dos habilitados; a segunda lista, contemplando apenas os candidatos inscritos como pessoas com deficiência; e a terceira lista, contemplando apenas os candidatos inscritos como negros;
- i) disponibilizar, no endereço eletrônico do concurso, o resultado dos recursos interpostos contra a correção da prova de redação e a relação dos candidatos habilitados nessa prova;
- j) disponibilizar, no endereço eletrônico do concurso, a fundamentação do indeferimento dos recursos contra a correção da prova de redação.

### 2.3.10. Da Classificação Final

2.3.10.1. A classificação final, por cargo/especialidade, será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, observado o estabelecido no Edital do concurso.

2.3.10.2. A nota final do candidato inscrito para qualquer dos cargos será a soma da pontuação obtida na prova objetiva de múltipla escolha e na prova de redação.

2.3.10.3. Ocorrendo empate na nota final, a contratada deverá utilizar os critérios de desempate constantes do Edital.

2.3.10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao TJMMG a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de notas, a ser apresentada em 3 listas: a primeira, contendo a totalidade dos habilitados, a segunda, contemplando apenas os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e a terceira, contemplando apenas os candidatos inscritos como negros.

2.3.10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no endereço eletrônico do concurso a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de notas, a ser apresentada em 3 listas: a primeira contendo a totalidade dos habilitados, a segunda contemplando apenas os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e a terceira contemplando apenas os candidatos inscritos como negros.

### 2.3.11. Das Bancas

2.3.11.1. As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.

2.3.11.2. Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional e pessoal com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. **O valor total estimado desta contratação é de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)** sendo este um valor fixo, considerando um número de até 6.000 (seis mil) candidatos escritos, compreendendo os pagantes e os isentos, o que representa o valor unitário por candidato de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos).

4.1.1. A partir do número de candidatos inscritos especificados no item 4.1, pagantes ou isentos, será devido à Contratada o valor de R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), por candidato excedente, sendo esta uma parcela variável.

4.1.2. No valor acima, deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e

quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e do termo de referência.

4.1.3. No caso de o valor arrecadado com as taxas de inscrições ser superior ao valor devido à Contratada, a diferença pertencerá ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

4.2. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, no prazo de até 30 dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, conforme cronograma abaixo:

a) 30% após a conclusão da etapa de inscrições;

b) 35% após a aplicação das provas objetivas e da redação;

c) 35% após homologação do resultado do concurso. Em caso de homologações em épocas distintas, o pagamento será efetuado após a última homologação.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

4.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.5. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

4.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos para a contratação.

4.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

4.7.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

4.7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

4.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

4.12. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

4.12.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

4.12.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “74”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da assinatura da da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.2. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

7.3. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.3.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

7.5. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O **fiscal do contrato**, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

7.7. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

7.8. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

7.9. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

7.10. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.11. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. São condições gerais deste Contrato:

8.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.1.3. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

8.1.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.1.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.1.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por conduta culposa ou dolosa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos, ressalvadas as hipóteses de culpa concorrente e de rompimento do nexo causal (culpa exclusiva do contratante, força maior e caso fortuito).

8.1.7. A CONTRATADA guardará e fará com que todos aqueles que, de forma direta ou indireta, participarem do certame, guardem sigilo sobre dados dos candidatos, questões das provas, objetiva e discursivas, locais e condições de armazenamento das provas e documentos pertinentes a elas, e demais dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a sua vigência e mesmo após o seu término.

8.1.8. Todas as informações sobre candidatos, provas objetivas e discursivas, resultados parciais e totais de provas, concessão de isenções do valor da taxa de inscrição, laudos, avaliação da autodeclaração da cor negra, recursos interpostos, relatórios emitidos, bem como quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados durante a execução do objeto deste Contrato, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sem o seu conhecimento ou anuência, conforme o caso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

10.1.1. Elaborar o Edital do concurso público, com o auxílio técnico da CONTRATADA;

10.1.2. Publicar no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe e divulgar no endereço eletrônico do TJMMG o Edital, gabaritos, resultados do concurso público, bem como os comunicados necessários à orientação dos candidatos;

10.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;

10.1.4. Fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;

10.1.5. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pelo Presidente do TJMMG;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

10.1.7. Arquivar o material do concurso, exceto os que serão arquivados sob a responsabilidade da CONTRATADA, permitindo o acesso desta na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias ou quando solicitado;

10.1.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

- 10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;
- 10.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 10.1.12. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.1.14. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.1.15. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.16. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.17. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;
- 10.1.18. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.1.19. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

## **10.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 10.2.1. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes, das ações para a prevenção da Covid-19 e das disposições que se seguem:
- 10.2.2. Elaborar cronograma de execução detalhado no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato do contrato, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso.
- 10.2.3. Cumprir rigorosamente, em conjunto com o TJMMG, o cronograma definido do concurso.
- 10.2.4. Auxiliar na elaboração do Edital do concurso público, quando solicitada, quanto à operacionalização do certame, em conformidade com a previsão legal que rege a matéria, incluindo no instrumento editalício as informações necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo, observando-se as especificidades do evento.
- 10.2.5. Publicar, em sua página na internet, todas as informações referentes ao concurso.
- 10.2.6. Prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado.
- 10.2.7. Fornecer aos candidatos toda a assistência médica necessária no dia da realização das provas.
- 10.2.8. Colocar à disposição na página da internet, em link próprio, consulta quanto ao local das provas, por nome, número de inscrição e/ou CPF do candidato.
- 10.2.9. Selecionar e treinar os profissionais que serão envolvidos no certame, em número suficiente, que garanta bom atendimento aos candidatos, bem como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 10.2.10. Manter, no dia de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, aferição de temperatura corporal, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros.
- 10.2.11. Solicitar policiamento nos locais de prova.

10.2.12. Locar instalações adequadas para a realização das provas, dando preferência às regiões de fácil acesso, que disponham de várias opções de transporte coletivo.

10.2.13. Julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, referentes às etapas sob a sua responsabilidade, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes aos certames.

10.2.14. Corrigir as provas objetivas e de redação, estas de acordo com o quantitativo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade, zelando pela inviolabilidade das provas, bem como pela lisura do processo seletivo.

10.2.16. Elaborar questões inéditas nas provas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade, em número a ser definido com a CONTRATANTE.

10.2.17. Recrutar, selecionar e orientar profissionais que irão compor as bancas examinadoras para elaboração dos conteúdos programáticos das provas objetiva e de redação.

10.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos malotes no local de realização das provas.

10.2.19. A contratada poderá apresentar logística diferente para entrega dos malotes das provas, para prévia análise e autorização da contratante, desde que mantidos a segurança e o sigilo.

10.2.20. Processar e encaminhar ao TJMMG o cadastro geral dos candidatos inscritos, todo o material pertinente ao concurso e o relatório final, contendo os resultados, estatísticas de inscritos/aprovados/reprovados/faltosos, dentro dos prazos estabelecidos no edital e no cronograma do concurso.

10.2.21. Guardar, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de homologação do resultado final do certame, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso.

10.2.22. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos não for de responsabilidade exclusiva do TJMMG.

10.2.23. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

10.2.24. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

10.2.25. Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;

10.2.26. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste Contrato e no termo de referência;

10.2.27. Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);

10.2.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.30. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.32. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.34. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

10.2.35. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

10.2.36. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.37. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.2.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;

10.2.39. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

10.2.40. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.2.41. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

10.2.42. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

10.2.44. Observar, no gerenciamento da instituição, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;

10.2.45. Arcar com todas as despesas pertinentes aos serviços ora contratados, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

10.2.46. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

10.2.47. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

10.2.48. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas



dependências do prédio do Tribunal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

11.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

12.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUIDADOS PARA PREVENÇÃO À COVID-19**

13.1. Deverá ser observado o uso de no máximo de 50% da capacidade das salas de aplicação de prova.

13.2. Em cada entrada de local de prova, em todas as salas de aplicação de prova será ofertado álcool em gel 70 para utilização por parte de fiscais e candidatos.

13.3. Em cada entrada de local de prova será mantido aparelhos para aferição da temperatura corporal.

13.3.1. Caso a aferição esteja superior a 37,5°C, deverá ser feita uma contraprova com a utilização de outro aparelho.

13.4. Caberá reembolso do valor da inscrição caso o candidato seja impedido ao acesso do local de prova, por comprovação de temperatura superior a 37,5°C, ou outro motivo que gere suspeita de contaminação.

13.5. Deverá ser observado o uso rígido dos banheiros para evitar o uso simultâneo.

13.5.1 Nos banheiros dos locais de prova, serão disponibilizados água, sabão e papel toalha e álcool em gel 70 para a higienização das mãos, durante todo o processo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Os serviços objeto deste contrato e do termo de referência, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, salvo os serviços referentes a contratação de equipes de fiscais, aplicadores, operadores de detector de metal e de aferição da temperatura corporal, portaria, segurança, limpeza, dentre outros.

14.2. Em hipótese alguma é permitido subcontratar a elaboração e impressão das provas.

14.3. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. A inobservância destas condições sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO**

15.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

15.1.1. Os serviços serão recebidos e pagos após a execução de cada etapa, conforme definido no item 4.2., devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico.

15.1.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

15.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

14.2.1. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

15.3. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

15.4. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

16.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O proponente que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. A empresa proponente que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito;

18.2.2. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

18.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.2.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

18.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

18.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

18.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

18.9. As sanções relacionadas nos itens 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

18.10. O procedimento de aplicação de eventuais sanções administrativas deverá observar o disposto na Portaria TJMMG nº 1.157/19.

18.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

19.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO**

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

20.6. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

20.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

21.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

21.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

21.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

21.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES**

22.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

24.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, que lhe deu causa.

## **25. CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

25.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

25.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

25.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

25.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

25.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

26.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

26.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

26.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

27.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

**Desembargador Fernando José Armando Ribeiro**

Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

**Pedro Henrique Bouzada Fraga**

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA, procurador do Instituto Consulplan de Des. Projetos e Assist. Social, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Presidente do TJMMG**, em 07/06/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 08/06/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0206799** e o código CRC **14932343**.

21.0.000000055-5

0206799v58

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG